

Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Valvide, 4585-899 Recarei PRD.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i, do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

304625832

### **Anúncio n.º 7300/2011**

#### **Processo: 1243/10.4TBPFR-E Prestação de Contas**

Insolvente: José da Silva Leal, L.<sup>da</sup>

A Dr(a). Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José da Silva Leal, L.<sup>da</sup>, NIF — 500955379, Endereço: Rua do Busto, N.º 118, Penamaior, 4590-000 Penamaior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304636921

### **Anúncio n.º 7301/2011**

#### **Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 431/10.8TBPFR-C**

Insolvente: Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.<sup>da</sup>  
Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva.

A Dra. Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eichmann Wood — Indústria de Mobiliário, L.<sup>da</sup>, NIF — 507756991, Endereço: Rua do Mosteiro de Ferreira, 4, 4590-599 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.  
304675072

### **1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**

#### **Anúncio n.º 7302/2011**

#### **Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 3845/10.0TBPRD**

Cláudio Bruno — Moda Masculina, L.<sup>da</sup>, NIF — 504330934, Endereço: Rua do Calvário, Edifício do Calvário, Loja 8, Paredes, 4580-057 Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304710947

### **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**

#### **Anúncio n.º 7303/2011**

#### **Processo n.º 3079/10.3TBPRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Serafim da Silva Pereira.

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo César Rodrigues Moreira, Desconhecida ou sem Profissão, nacional de Portugal, NIF 191712000, BI 9621409, Endereço: Lugar de Vilar, 4580-000 Sobreira, Paredes.

Administrador da insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;